



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 98894-5805 / (19) 3893-2046 / (19) 3893-2171
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

212

Pedreira (SP), 30 de novembro de 2023.

Ref: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 26/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA E SERVIÇOS GERAIS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE

Em resposta à IMPUGNAÇÃO impetrada pela empresa AGIL EIRELI, a princípio cabe ressaltar que o edital fala da exclusão do Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006. Diante disto, com relação as vedações constantes na referida Lei, tenho a expor que:

Conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, empresa optante pelo Simples, poderá participar da licitação, desde que enquadradas no Anexo IV, conforme reza o artigo 18, §5ºH – A vedação de que trata o inciso XII do artigo 17, não se aplica as atividades referidas no §5ºC.

A Lei 123 do Regime Simples Nacional, teve vários complementos, inclusive a permissão de empresas de cessão de mão de obras a opção deste regime. A referida lei elenca, em seu artigo 17, situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrarem:

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)

OBS.: Não menciona a proibição ou exclusão, apenas sobre a forma da tributação.

O Art. 18. da mesma Lei, traz em seu bojo:

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do ANEXO IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 98894-5805 / (19) 3893-2046 / (19) 3893-2171
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis: (...)

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

Nesse viés, o objeto licitado pela Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE se enquadra no inciso VI acima, portanto cabe a cada proponente demonstrar e recolher os seus tributos e contribuições na forma do Edital e seus anexos e não o seu desenquadramento.

Desta forma, decide-se pela improcedência da presente IMPUGNAÇÃO.


SERGIO APARECIDO DE SANTI
PRESIDENTE DA FUNBEPE